



PORTARIA CRP-09 Nº. 073/2025

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que estabelece os incisos V do Artigo 40 e VI do Artigo 41, Artigo 71 a 76 do Regimento Interno do CRP-09;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes nas Reuniões Plenárias 821ª e 822ª, realizadas em 06.10.2025 e 08.10.2025, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º. –Aprovar a instituição da Comissão Especial de Psicologia Jurídica do XII Plenário do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, com o objetivo de orientar, fortalecer e aprimorar a atuação dos psicólogos que exercem suas funções no sistema de justiça, promovendo o desenvolvimento técnico, teórico e ético da prática profissional. A comissão também busca fomentar a interlocução interdisciplinar com profissionais do Direito e demais áreas afins, estimulando o diálogo entre saberes e contribuindo para a construção de práticas mais humanizadas e fundamentadas. Além disso, tem como propósito subsidiar o Plenário com referências científicas, normativas e técnicas que qualifiquem a atuação psicológica nos diversos contextos jurídicos, assegurando o compromisso com os direitos humanos, o bem-estar das partes envolvidas e a observância de uma ética profissional rigorosa.

Art. 2º. - Determinar que a comissão passe a vigorar com a seguinte composição: Conselheira Maria Regina dos Reis Dutra-CRP-09/2081, Conselheira Anairam Gamper de Oliveira Silva-CRP-09/2523, Conselheiro Raimundo Rocha Medrado Júnior-CRP-09/3965, Conselheiro Fernando Barbosa de Sousa Gobbato-CRP-09/10621, sob a presidência da Conselheira Maria Regina dos Reis Dutra.

Art. 3º. - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia-GO, 20 de outubro de 2025

Jessica Florinda Amorim
CRP-09/10260
Conselheira Presidente do CRP-09


Larissa Rodrigues Faria
CRP-09/11914
Conselheira Secretaria do CRP-09

XII Plenário – Gestão: Avançar a Psicologia em Goiás